

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Informação Nº 1983608/2022

Processo Nº: 001133/2021

Assunto: Questionamentos. PRE 44/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 44/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional na área de condução de veículos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

EMPRESA SMARTSUPPLY

PERGUNTA: Em tempo, pergunto se o salário estabelecido em edital, no montante de R\$ 3.245,77, obrigatoriamente deve ser observado, visto que a CCT SEAC/DF x SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF 2022/2022, citada nos documentos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022, estabelece outro salário para esta categoria.

RESPOSTA: Conforme estabelecido nos itens 8.12 "a" e 8.13 "b", não se admitirá alteração nos valores dos salários indicados na Planilha de Formação de Preços – Anexo II deste Edital;

EMPRESA BRASFORT

PERGUNTA: Identificamos que não foram informados na planilha estimativa o desconto previsto na Cláusula Nona Parágrafo Terceiro da convenção coletiva de trabalho da categoria, referente a contribuição PAT do auxílio alimentação (R\$ 0,30). Porém, conforme subitem 8.13 alínea c.1 do Edital, será observado se a licitante é inscrita ou não no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador) para tal inclusão. Entendemos que não terá isonomia no certame, sendo que algumas empresas usará o desconto e outras não. Assim sendo, a empresa optante poderá efetuar o desconto/abatimento do trabalhador?

RESPOSTA: Informo que a participação do trabalhador fica limitada a vinte por cento do custo direto da refeição, conforme estabelecido no § 2º do Decreto nº 9.580/2018. Portanto, considerando que os itens 8.3 "j" c/c 8.13 "c.1" do edital, permitem que as empresas licitantes indiquem o percentual de desconto do PAT, com isso, caberá a empresa licitante indicar o percentual na planilha do Auxílio Alimentação, observando o percentual máximo previsto no mencionado Decreto ou o percentual definido na Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa licitante adotar.

PERGUNTA: Os motoristas que prestam serviços em escala 12x36, poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? Se afirmativo, o valor estimado será alterado?

RESPOSTA: Os motoristas que prestam serviços em escala 12x36, gozarão do intervalo para refeição.

PERGUNTA: Dispõe no subitem 8.3 alínea "k", a solicitação do seguinte documento junto com a proposta: "*Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP dos últimos 3 (três) meses*". Ocorre que, com a instituição da Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018, os arquivos fundiários (FGTS), continuam sendo considerados aqueles emitidos e recolhidos através da SEFIP/GFIP. No entanto, a parte previdenciária (INSS Patronal, **Segurados, RAT**, FPAS e Terceiros), deverão ser consideradas e recolhidos de acordo com as informações geradas e transmitidas ao ESocial/DCTFWeb. O Governo não reconhece os recolhimentos previdenciários encaminhados pela SEFIP, mas apenas os informados e recolhidos através da DCTFWEB. Assim, indagamos, o fornecimento do documento será motivo de desclassificação, sendo que ele não pode ser mais utilizado para comprovação do RAT e SAT?

RESPOSTA: Informo que a finalidade da exigência da apresentação da GFIP dos últimos 03 meses é identificar o código da atividade preponderante da empresa licitante, para possibilitar verificar o grau de risco da sua atividade, por meio da tabela constante do Anexo V do Decreto nº 6.957/2009, para, com isso, multiplicar com o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e encontrar o percentual do RAT indicado na planilha dos encargos sociais da empresa licitante. Portanto, a empresa licitante deve apresentar a GFIP, pois somente ocorrerá a desclassificação da licitante, após o Pregoeiro solicitar as guias e a licitante não apresentar.

PERGUNTA: Qual foi o fundamento legal utilizado para a não inclusão da rubrica "Abono de Férias" na incidência do Grupo D (incidência do Grupo A sobre o Grupo B)?

RESPOSTA: Informo que a Portaria GDG nº 242/2020 do STF, definiu os componentes do Grupo "B" que devem ser considerados no cálculo do Grupo "D" dos Encargos Sociais e Trabalhistas que devem integrar a planilha de custo e formação de preços. Segue abaixo, a redação da referida Portaria:

"ANEXO

(....)

Encargos Sociais e Trabalhistas

(....)

Módulo "D" - Encargos Sociais sobre o Módulo B

Incidência do Módulo "A" sobre o Módulo "B" - 7,32%

Encargos sociais definidos no Módulo "A" sobre os do Módulo "B" (13º salário, férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais e acidente do trabalho). Registra-se o não pagamento de encargos sobre o abono de férias, por se tratar de bonificação que não tem natureza de salário."

PERGUNTA: Por fim, para isonomia do certame, as planilhas de custos deverão ser anexadas no momento do cadastro ou somente quando solicitada para a primeira colocada?

RESPOSTA: Informo que a planilha de formação de preços somente será solicitada após o encerramento da fase de lances, conforme previsto no item 8.3 "c" do edital.

EMPRESA ESPLANADA

PERGUNTA: Deverá ser fornecido aparelhos de celulares aos funcionários?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA: Deverá fornecer armários?

RESPOSTA: Não. O STF disponibilizará estrutura.

PERGUNTA: Qual a empresa que presta o serviço atualmente?

RESPOSTA: BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

PERGUNTA: Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Se deverá ser fornecido ponto eletrônico ou mecânico, qual quantidade deverá ser instalada?

RESPOSTA: Ponto Eletrônico, conforme subitem 7.29 do Termo de Referência. O dimensionamento da quantidade é de responsabilidade da Contratada.

PERGUNTA: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: Conforme subitens 7.24 a 7.28 do Termo de Referência, não há necessidade de presença permanente do preposto nas instalações da Contratante, devendo estar disponível por telefone celular e e-mail no período de 9h às 19h e, necessariamente, deverá ser empregado da Contratada "distinto dos profissionais que irão prestar o serviço".

PERGUNTA: Quanto as despesas de deslocamentos serão incorporadas ao faturamento mensal dos serviços?

RESPOSTA: As despesas com deslocamento, quando efetivadas, serão liquidadas por meio de ressarcimento em processo próprio e diferente do processo de faturamento mensal.

PERGUNTA: As despesas com deslocamento serão ressarcidas através de ofício sem incidência tributária ou através de nota fiscal com incidência tributária?

RESPOSTA: informo que o ressarcimento com as despesas de deslocamento será feito mediante a comprovação da despesa sem a necessidade da geração de nota fiscal. Bastando apenas que a empresa apresente os documentos comprobatórios da despesa realizada com o deslocamento.

PERGUNTA: Para o período das despesas de deslocamento o dia de retorno será considerado meia diária?

RESPOSTA: Deve ser observada a regulamentação trazida pela Resolução STF nº 664/2020 – que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias no STF, na forma da Seção IV, em especial o inciso II do § 1º do art. 18 da citada Resolução.

" Art. 18. As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º Nas viagens dentro do território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 2º O pagamento de diárias nacionais abrangendo sábado, domingo ou feriado dependerá de justificativa destacada na RPD.

§ 3º A alteração da passagem com fundamento no art. 14 não poderá resultar em concessão de diárias em quantidade superior aos dias necessários à participação no evento.

§ 4º Será considerado pernoite se a chegada no destino ocorrer até as 5:00 horas da manhã do dia do evento ou missão."

Brasília, 01 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 01/09/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1983608** e o código CRC **ACADC690**.